

---

**PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A**

celebrado entre

**AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A**  
*(conforme definição abaixo)*

e, de outro lado,

**CREDORES SIGNATÁRIOS**  
*(conforme definição abaixo)*

---

São Paulo/SP, 7 de fevereiro de 2025

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



Este Plano (conforme definido abaixo), datado de 7 de fevereiro de 2025 é celebrado, de um lado, por:

**AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 71.923.304/0001-79, com sede à Rua Fradique Coutinho, nº 50, 14º e 15º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 0516-000, doravante denominada simplesmente como "Agora".

E, de outro lado, pelos Credores Signatários (conforme definido abaixo e, em conjunto com a Agora, denominados "Partes").

### JUSTIFICATIVA DO PLANO EXTRAJUDICIAL

Considerando que:

**A.** No Brasil, a Agora é uma das principais distribuidoras de produtos tecnológicos importados da China, cuja atuação no mercado se iniciou em 1993 com a distribuição de produtos de radiocomunicação da Motorola no país sob a denominação Marketronics do Brasil a partir da sociedade entre empresários brasileiros e a empresa norte-americana Marketronics Corporation. Tal empresa foi posteriormente adquirida pelo atual CEO da Agora, com objetivo de contribuir para uma sociedade mais segura e conectada. Com isso, a Agora passou a adotar a sua atual nomenclatura e tornou-se uma empresa 100% brasileira;

**B.** Em 2005, com as atenções voltadas à convergência digital, a Agora passou a fornecer equipamentos para redes de banda larga sem fio destinados especialmente aos provedores de serviço de internet, mantendo contratos com outros fabricantes internacionalmente reconhecidos além da Motorola, como General Eletric, Huawei, Hikvision, ISS, Holowits, Vertiv, Positivo e Dahua. Essas relações levaram a Agora ao patamar de maior distribuidora de produtos Motorola da América Latina e melhor distribuidora de produtos Huawei da América Latina;

**C.** Ao longo da trajetória da Agora, foram implantados grandes projetos para a sociedade brasileira, como sua escolha para ser a fornecedora dos equipamentos e soluções tecnológicas para os Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) na Copa do Mundo em 2014, deixando um legado importante de segurança para os Estados brasileiros que sediaram os jogos do mundial;

**D.** Na contramão do mundo, a Agora ampliou seus investimentos durante a pandemia de

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



COVID-19, trazendo para o país equipamentos e soluções para conexões de sinal de internet, apoiando os Provedores de Serviço de Internet (ISPs) que enfrentaram a necessidade de aumentar rapidamente as suas infraestruturas devido ao aumento extraordinário da demanda por internet uso residencial;

E. Atualmente, a Agora ocupa sede própria no bairro de Pinheiros, em São Paulo/SP, além de **(i)** um Centro de Distribuição localizado em Barueri, **(ii)** um armazém para armazenamento de produtos importados no estado do Espírito Santo e **(iii)** uma filial recém inaugurada no estado do Rio de Janeiro, contando com um quadro de cento e vinte colaboradores diretos, composto por profissionais capacitados em tecnologias essenciais para o desenvolvimento de produtos, além de mais de quinhentos profissionais indiretos que trabalham em parceiros das áreas administrativa, jurídica e da rede de operação logística;

F. Contudo, apesar do extraordinário desenvolvimento das atividades no setor de distribuição de produtos tecnológicos e, inclusive, aumento nos investimentos durante a pandemia, a Agora não passou ilesa, sofrendo com os efeitos diretos e indiretos da COVID-19, que deu ensejo **(i)** ao encerramento de operações de mais de 700 mil empresas no país até o mês de julho/2020, **(ii)** à redução histórica de 4,3% do Produto Interno Bruto entre 2020 e 2021 e principalmente **(iii)** ao aumento exponencial das taxas de juros e inflação no país, o que afetou diretamente seus contratos mantidos com fornecedores e as importações dos produtos distribuídos no país;

G. Além destes problemas macros que atingiram os mais variados setores da economia, a Agora enfrentou obstáculos específicos da área de distribuição de produtos, especialmente relacionados à operação de logística, chegada de cargas ao país e entrega de mercadorias pelo território nacional em razão do aumento generalizado de custos de suas operações em decorrência da adoção das medidas sanitárias de distanciamento social pela Organização Mundial da Saúde;

H. Os anos seguintes à pandemia foram de muito esforço e tentativa de superação econômico-financeira para a Agora. No entanto, o Grupo 3GS, um de seus clientes mais relevantes - responsáveis por cerca de 10% do faturamento médio anual da empresa - tornou-

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG

severino.sanches@agoradistribuidora.com.br  
Rubricado  
D4Sign

se inadimplente e deixou uma dívida em aberto perante a Agora de cerca de R\$ 60 milhões<sup>1</sup>.

I. Os problemas agravados diante do desfalque financeiro causado pela 3GS fez com que a Agora tivesse que se socorrer de empréstimos bancários e adiantamento de recursos via fundos de investimento a juros altos, para fazer frente aos seus próprios compromissos operacionais. Isso conseqüentemente atrasou o pagamento dos produtos adquiridos junto aos seus principais fornecedores e, numa reação em cadeia, aumentou seu endividamento tanto com as instituições financeiras quanto com seus fornecedores.

J. Alguns dos fornecedores, inclusive, suspenderam o embarque de suas mercadorias prejudicando a geração de novos negócios pela Agora, tendo a Hikwision, por exemplo, optado por não aguardar pelo pagamento de seu crédito e acionado a seguradora estatal chinesa Sinosure, responsável por garantir todos os fornecimentos de produtos feitos por empresas estabelecidas na China, medida essa que implicou a suspensão dos limites de crédito que a Agora possuía com outros fornecedores chineses para novas compras à prazo, especialmente a Huawei, responsável por mais de 60% de seu faturamento.

K. Todos esses fatores em conjunto fizeram com que a situação financeira da Agora se agravasse, resultando na necessidade de adotar medidas coordenadas de reestruturação para equalizar seu passivo, de modo que a empresa possa voltar a operar com saúde econômica, contribuindo para a geração de empregos, renda e novos negócios para o Brasil.

L. Isso porque, apesar da crise financeira que enfrenta, a Agora continua sendo uma das principais líderes de seu mercado, se destacando pela distribuição com excelência de produtos tecnológicos pelo país, e por ser há mais de trinta anos o único centro especializado de serviços da Motorola para produtos de alta gama no Brasil;

M. Para tanto, a Agora necessita reestruturar, por meio deste plano de recuperação extrajudicial, exclusivamente sua dívida quirografária, principalmente detida com instituições financeiras, fundos de investimento e fornecedores, nos termos do art. 163, §1º, da LFRE (conforme abaixo definida). Além da renegociação da forma e condições do pagamento desse

---

<sup>1</sup> Tal empresa se encontra em recuperação judicial, sob nº1002924-26.2024.8.26.0260, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, e ajuizado em 03 de outubro de 2024.

grupo de credores quirografários, a Agora também busca fomentar a injeção de capital novo para potencialização de seu caixa e operação;

N. O Plano atende aos requisitos dos artigos 162 e 163 da LFRE (conforme abaixo definida), e os Credores Signatários detêm Créditos Sujeitos (conforme definido abaixo) no valor total de R\$ 184.515.627,19 (cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais, e dezenove centavos), representando mais de 1/3 (um terço) de todos os Crédito Sujeitos, nos termos do Anexo I. Diante da obtenção do percentual necessário para ajuizamento da Recuperação Extrajudicial e imposição do Plano à totalidade dos Créditos Sujeitos, nos termos do art. 163, §7º, da LFRE (conforme abaixo definida), submete-se o Plano à Homologação Judicial (conforme abaixo definida) devidamente acompanhado da documentação exigida no art. 163, §6º, da LFRE. A Agora assume o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data do pedido, atingir o quórum previsto no *caput* do art. 163 da LFRE por meio da adesão expressa dos Créditos Sujeitos.

## 1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**1.1. Regras de interpretação.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos neste Capítulo 1. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído na Cláusula 1.1. Os termos e expressões em letras maiúsculas, que não tenham seu significado atribuído pela Cláusula 1.4, devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

**1.2. Títulos.** Os títulos das Cláusulas foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas disposições.

**1.3. Preâmbulo.** O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas.

**1.4.** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

**1.4.1** “Agora Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação S.A.”: Agora Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação S.A, conforme definido na

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



qualificação das partes.

- 1.4.2** “Contratos Bilaterais”: cada um dos instrumentos e/ou garantias eventualmente firmados com os Credores Sujeitos e/ou Credores Extraconcursais.
- 1.4.3** “Cláusula”: cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no Plano.
- 1.4.4** “Créditos”: créditos e obrigações existentes, sejam materializadas ou contingentes, na Data-Base, quer estejam ou não sujeitos aos efeitos deste Plano.
- 1.4.5** “Créditos Extraconcursais”: créditos e obrigações da Agora que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Extrajudicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 161, §1º, da LFRE. São considerados Créditos Extraconcursais, dentre outros: **(i)** aqueles constituídos após a Data-Base; **(ii)** aqueles garantidos por alienação ou cessão fiduciária de bens e/ou direitos existentes e performados até a Data do Pedido, até o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do art. 49, §3º, da LFRE, desde que a referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data-Base; **(iii)** aqueles decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do art. 49, §3º, da LFRE; e **(iv)** os Créditos decorrentes de tributos.
- 1.4.6** “Créditos Financiador”: Créditos Sujeitos titulados pelos Credores Financiadores, nos termos da Cláusula 1.4.12.
- 1.4.7** “Créditos Fornecedores de Produtos”: Créditos Sujeitos titulados pelos Credores Fornecedores de Produtos, nos termos da Cláusula 1.4.13.
- 1.4.8** “Créditos Prestadores de Serviços não Financeiros”: Créditos Sujeitos titulados pelos Credores Prestadores de Serviços não Financeiros, nos termos da Cláusula 1.4.14.
- 1.4.9** “Créditos Importadores”: Créditos Sujeitos titulados pelos Credores Importadores, nos termos da Cláusula 1.4.15.
- 1.4.10** “Créditos Sujeitos”: créditos e obrigações existentes, sejam líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, conforme apurados na Data-Base, detidos contra a Agora e que estejam sujeitos aos efeitos deste Plano e, portanto, vinculados por

suas disposições, nos termos do Anexo I, sendo que não incidirão juros de mora, multas ou outros encargos moratórios a partir da Data-Base. Para os efeitos do Plano e do §1º do art. 163 da LFRE, serão considerados Créditos Sujeitos exclusivamente aqueles de natureza quirografária (inciso III do art. 41 e inciso VI do art. 83 da LFRE), em sua maioria detidos por instituições financeiras, operadores de importação ou por fornecedores de produtos e/ou serviços, e que superem o montante total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- 1.4.11** “Credores”: pessoas, naturais ou jurídicas, titulares de Créditos, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.
- 1.4.12** “Credores Financiadores”: Credores titulares de Crédito Sujeito que, cumulativamente (i) sejam Credores Signatários na Data-Base ou se tornem Credores Signatários; e (ii) em até 12 meses da Data do Pedido, disponibilizem novos recursos ou linha de crédito para antecipação de recebíveis à Agora, no montante mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, em condições iguais ou mais vantajosas que as atualmente em vigor, observadas as condições de mercado, conforme a necessidade e demanda da Agora; **ou** (iii) entre 12 meses e 1 dia e 24 meses contados da Data do Pedido, disponibilizem novos recursos ou linha de crédito para antecipação de recebíveis à Agora, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais, em condições iguais ou mais vantajosas que as atualmente em vigor, observadas as condições de mercado, conforme a necessidade e demanda da Agora; **ou** (iv) após 24 meses e 1 dia da Data do Pedido, disponibilizem novos recursos ou linha de crédito para antecipação de recebíveis à Agora, no montante mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais, em condições iguais ou mais vantajosas que as atualmente em vigor, observadas as condições de mercado, conforme a necessidade e demanda da Agora; **ou** (v) mediante solicitação e, a exclusivo critério da Agora, firmem, dentro de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data do Pedido, novos contratos na modalidade “*vendor*”, com o intuito de financiar as operações da empresa, no montante mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por transação; **ou** (vi) mediante solicitação e a exclusivo critério da Agora, desde que atendam aos critérios estabelecidos pelo Credor Financiador, novos contratos de prestação de serviços com a Agora deverão ser firmados dentro de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data do Pedido.

- 1.4.13** “Credores Fornecedores de Produto”: Credores titulares de Crédito Sujeito que, cumulativamente (i) sejam fornecedores de bens ou direitos; (ii) sejam Credores Signatários na Data-Base ou se tornem Credores Signatários; e (iii) mediante solicitação e, a exclusivo critério da Agora, firmem, dentro de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data do Pedido, novos contratos de fornecimento de produtos de valor igual ou superior à USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por mês de fornecimento, conforme aplicável.
- 1.4.14** “Credores Prestadores de Serviços não Financeiros”: Credores titulares de Crédito Sujeito que, cumulativamente (i) sejam prestadores de serviços não financeiros; (ii) sejam Credores Signatários na Data-Base ou se tornem Credores Signatários; e (iii) firmem, dentro de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data do Pedido, novos contratos de prestação de serviço não financeiros necessários para a condução das operações da Agora.
- 1.4.15** “Credores Importadores”: Credores titulares de Crédito Sujeito que, cumulativamente (i) sejam Credores Signatários na Data-Base ou se tornem Credores Signatários; e (ii) estruturarem e financiem a operação de importação dos produtos comercializados pela Agora após a Data do Pedido, em transações que representem valores de venda superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) anuais, a partir do ano-exercício de 2025, antecipando os pagamentos de todos os impostos e taxas necessárias, incluindo o frete e seguro FOB (“*free on board*”), até que o Crédito Importadores seja quitado integralmente.
- 1.4.16** “Credores Não Signatários”: Credores Sujeitos que não assinaram o presente Plano, mas que ficam obrigados pelo disposto neste Plano, nos termos do art. 163, *caput*, LFRE. Os Credores Não Signatários podem, dentro do prazo estabelecido pelo §2º do art. 164 da LFRE, aderir aos termos deste Plano, mediante a assinatura do Termo de Adesão, na forma do Anexo III, ocasião em que passarão a ser considerados Credores Signatários.
- 1.4.17** “Credores Signatários”: Credores Sujeitos que aderem ao Plano na Data do Pedido por meio de Termo de Adesão para Credor Sujeito, conforme listado no Anexo II.
- 1.4.18** “Credores Sujeitos”: Credores titulares de Créditos Sujeitos, conforme a lista não exaustiva constante do Anexo I, sejam eles Credores Signatários ou Credores Não Signatários.

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



- 1.4.19** “Data-Base”: dia 04 de fevereiro de 2025, data da apuração do valor dos Créditos Sujeitos para efeitos do Plano.
- 1.4.20** “Data Apuração Financiador”: 15 dias corridos contados do último Dia Útil dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro cada ano, data de apuração do Faturamento Excedente.
- 1.4.21** “Data Apuração Importador”: 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do pagamento realizado pelos clientes adquirentes das mercadorias importadas pelo Credor Importador. A apuração será realizada enquanto perdurarem as atividades desenvolvidas pelo Credor Importador.
- 1.4.22** “Data do Pedido”: data do ajuizamento do pedido de Homologação Judicial deste Plano perante o Juízo da Recuperação Extrajudicial.
- 1.4.23** “Data de Adesão”: têm a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 6.10.1;
- 1.4.24** “Data de Adesão Financiador”: têm a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 6.10.3;
- 1.4.25** “Dia Útil”: qualquer dia que não um (i) sábado, (ii) domingo, (iii) dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de São Paulo; ou (iv) dia em que o Fórum Judicial onde se processa a Recuperação Extrajudicial esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.
- 1.4.26** “Edital”: qualquer edital publicado para fins de alienação de UPI nos termos previstos na Cláusula 4.1.1 (a) deste Plano.
- 1.4.27** “Empréstimo DIP”: qualquer operação de mútuo ou fomento realizada em benefício da Agora, no contexto da Recuperação Extrajudicial e/ou após a Data do Pedido.
- 1.4.28** “Faturamento Excedente”: Os valores apurados a título de faturamento líquido pela Agora ao final de cada exercício/ano fiscal que superem o valor total de (i) R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais) nos exercícios fiscais de apuração finalizados em dezembro de 2025 e dezembro de 2026; e (ii) R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), corrigido pelo IPCA apurado em 2026, nos exercícios fiscais de apuração finalizados a partir de dezembro de 2027.

- 1.4.29** “Homologação Judicial”: decisão judicial que homologa o Plano, nos termos dos arts. 163, *caput*, e 165 da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da referida decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Foro da Comarca em que se processará a Recuperação Extrajudicial.
- 1.4.30** “Juízo da Recuperação Extrajudicial”: o juízo que seja declarado competente para processar a Recuperação Extrajudicial e conhecer do pedido de Homologação Judicial.
- 1.4.31** “Lista de Credores”: lista de Credores Sujeitos, conforme Anexo I.
- 1.4.32** “LFRE”: Lei nº 11.101/05, devidamente atualizada pelas alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/20.
- 1.4.33** “Partes”: A Agora e os Credores Signatários.
- 1.4.34** “Plano”: este plano de recuperação extrajudicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.4.35** “Prazos”: todos os prazos previstos no presente Plano, os quais devem ser contados na forma do art. 132 do Código Civil, portanto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Caso qualquer prazo deste Plano se encerre em dia que não seja considerado Dia Útil, o termo final será automaticamente prorrogado para o próximo Dia Útil.
- 1.4.36** “Procedimento Competitivo”: procedimento competitivo de alienação de bens (na forma ou não de UPI), realizado em qualquer das modalidades referidas nos arts. 60, 142, 143 ou 145 da LFRE.
- 1.4.37** “Proponente”: pessoa física ou jurídica que se habilite para apresentar proposta de aquisição de bem no âmbito de Procedimento Competitivo.
- 1.4.38** “Propostas Fechadas”: têm a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 4.1.1 (b).
- 1.4.39** “Termo de Adesão”: documento, na forma do Anexo III, cuja assinatura formaliza a adesão dos Credores Sujeitos ao Plano de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no art. 161, §5º da LFRE, o que os tornam, a partir de então, Credores Signatários.

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



**1.4.40** “UPI”: significa cada uma das unidades produtivas isoladas que a Agora porventura venha a estruturar, nos termos do art. 60 da LFRE, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em Procedimento Competitivo, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações da Agora, incluindo, sem limitação, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção.

**1.5.** **Conflito entre Cláusulas.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

**1.6.** **Conflito com Anexos.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos não possuem conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no Plano.

**1.7.** **Conflito com contratos existentes.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a Agora que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

## 2. REGRAS GERAIS PARA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS

**2.1.** **Vinculação dos Credores Signatários.** Os Credores Signatários, por meio do Termo de Adesão para Credor Sujeito, conforme Anexo III, expressam a sua anuência aos termos e condições do Plano, de forma irrevogável e irretroatável, após a Data do Pedido e na data de assinatura do Termo de Adesão. Os Credores Signatários, especificamente, concordam com **(i)** os valores dos Créditos Sujeitos, conforme o Anexo I, inclusive com o valor dos encargos incorridos até a Data-Base; e **(ii)** o tratamento dos Créditos Sujeitos previsto no Plano, inclusive a forma, valores e prazos de pagamento.

**2.2.** **Credores Não Signatários.** Os Credores Não Signatários poderão aderir, até o término do prazo estipulado no §2º do art. 164 da LFRE, aos termos do Plano firmando Termo de Adesão para Credor Sujeito, conforme Anexo III, tornando-se, com isso, Credores Signatários para todos os efeitos e submetendo, voluntariamente, seus Créditos Sujeitos a todas as disposições deste Plano, retroagindo à Data do Pedido.

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG

severino.sanches@agoradistribuidora.com.br  
Rubricado  
D4Sign

**2.2.1. Comunicação do Termo de Adesão.** Os Credores Sujeitos que assim procederem deverão encaminhar o Termo de Adesão para Credor Sujeito, conforme minuta do Anexo III, à Agora, na forma prevista na Cláusula 6.10 deste Plano. Como condição de eficácia do Termo de Adesão, os Credores Sujeitos também deverão encaminhar à Agora **(i)** documentos societários e procuração, quando aplicável, que comprovam os poderes dos signatários do Termos de Adesão; **(ii)** cópia do título executivo que lastreia o respectivo Crédito Sujeito; e **(iii)** memória de cálculo atualizada até a Data-Base.

**2.3. Vinculação dos Credores Sujeitos.** Com a Homologação Judicial, os Credores Sujeitos, sejam eles Credores Signatários ou Credores Não Signatários, vinculam-se aos termos do Plano, nos termos do art. 163, *caput*, da LFRE, assim como também se vinculam seus cessionários e sucessores a qualquer título a partir da data da cessão ou sucessão do Crédito Sujeito, conforme aplicável.

**2.4. Novação dos Créditos Abrangidos.** Respeitados os termos desta Cláusula, os Créditos Sujeitos são novados pelo Plano e, em consequência, serão pagos exclusivamente nos prazos e formas estabelecidos pelo Plano, ainda que os instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Sujeitos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições do Plano são consideradas extintas e substituídas pelas disposições deste Plano.

**2.4.1. Limitação da eficácia do Plano e da novação.** O Plano não tem extensão para atingir Créditos Extraconcursais, ainda que derivados de mesmo instrumento contratual da parte do Crédito Sujeito, sendo que a novação ficará restrita ao Crédito Sujeito.

**2.5. Cobrança dos Créditos Sujeitos.** Os Credores Sujeitos não poderão, a partir da Data do Pedido, efetuar nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, que vise à cobrança ou ao recebimento dos seus respectivos Créditos Sujeitos, seja nos termos em que foram originalmente constituídos, seja nos termos deste Plano, enquanto a Agora estiver adimplente para com as condições do Plano. Os Credores Sujeitos não poderão inclusive **(i)** ajuizar ou prosseguir com qualquer ação ou processo judicial ou arbitral relacionado à cobrança de qualquer Crédito Sujeito contra a Agora; **(ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral a fim de cobrar da Agora qualquer Crédito Sujeito; **(iii)** penhorar, sequestrar, arrestar, bloquear ou tornar indisponíveis, por qualquer forma, em qualquer foro, nacional ou

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



estrangeiro, quaisquer bens (incluindo garantias reais e fiduciárias) da Agora para satisfazer seus respectivos Créditos Sujeitos; **(iv)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Agora com seus Créditos Sujeitos; **(v)** reter quaisquer valores decorrentes de Créditos Sujeitos que lhes sejam entregues, em depósito ou a qualquer título, pela Agora; **(vi)** buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos por quaisquer outros meios, inclusive extrajudiciais, inclusive contra garantidores e coobrigados.

**2.6. Penalidades pelo Pedido de Homologação do Plano.** Não serão incidentes ou exigíveis multas em razão do pedido de Homologação Judicial do Plano, tampouco autorizada o vencimento antecipado de dívidas e/ou o término da relação contratual havida com a Agora em razão do simples ajuizamento do pedido de Homologação do Plano e/ou pela existência de cláusula *ipso facto* de insolvência nos Contratos Bilaterais.

**2.7. Valor mínimo da parcela.** Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos das parcelas em dinheiro, o valor mínimo de cada parcela de pagamento a cada um dos Credores Sujeitos será de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o limite de valor de seu respectivo Crédito Sujeito.

**2.8. Transferência bancária.** Os Créditos Sujeitos serão pagos via transferência direta de valores para a conta bancária dos Credores Sujeitos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou de PIX, conforme o caso, ou por qualquer outra forma específica que for acordada entre a Agora e o respectivo Credor Sujeito. Os dados bancários deverão ser encaminhados pelo Credor Sujeito diretamente à Agora na forma prevista na Cláusula 6.10 deste Plano, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação Judicial, estando autorizado a Agora a realizar os pagamentos segundo os dados que porventura constem em seu sistema interno, no caso de omissão do Credor Sujeito.

**2.8.1.** Os eventuais pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias dos Credores Sujeitos no prazo e na forma prevista na Cláusula 6.10 não serão considerados descumprimento ao Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio das quantias aqui previstas.

**2.9. Créditos Ilíquidos.** Os Créditos Ilíquidos receberão o mesmo tratamento dos Créditos Sujeitos após sentença arbitral ou judicial transitada em julgado, devendo ser pagos segundo

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



condição de pagamento destinada aos Créditos Sujeitos.

**2.9.1. Majoração ou inclusão de Créditos Sujeitos.** Somente serão pagos os valores dos Créditos Sujeitos constantes da Lista de Credores do Anexo I. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Sujeito ou inclusão de novo Crédito Sujeito, em decorrência de eventual ação judicial, arbitral, ou transação entre as partes, o respectivo valor será pago nos termos das condições de pagamento destinada aos Créditos Sujeitos, nos termos das Cláusulas 3.1 e seguintes deste Plano, e os prazos dela constantes terão início a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial ou arbitral ou da assinatura da transação entre as partes.

**2.10. Compensação.** A Agora, no ato do pagamento do crédito já novado pelo Plano e segundo as condições de pagamento nele estipuladas, poderá compensar, com anuência do credor, quaisquer Créditos Sujeitos com outros créditos em dinheiro detidos pela Agora, desde que existentes na Data do Pedido, frente aos respectivos Credores Sujeitos, quando tais créditos se tornarem líquidos e até o valor de referidos Créditos Sujeitos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

### 3. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES SUJEITOS

**3.1. Reestruturação dos Créditos Sujeitos.** Os Créditos Sujeitos serão reestruturados da seguinte maneira, em moeda corrente nacional:

**3.1.1. Amortização de Principal:** os Créditos Sujeitos serão pagos com deságio de 80% (oitenta por cento), **(i)** aplicando-se uma carência de pagamento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, e **(ii)** findo o período de carência, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 20º (vigésimo) dia do mês imediatamente subsequente ao término do período de carência.

**3.1.2. Correção Monetária e Juros.** O valor do Crédito Sujeito sofrerá a incidência de correção monetária equivalente à Taxa Referencial calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TR"), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano a partir da Data do Pedido.

**3.2. Credores Financiadores.** Os Credores Financiadores, que estejam adimplentes com as

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



condições de qualificação descritas na Cláusula 1.4.12 na Data de Adesão Financiadores, nos termos da Cláusula 6.10.3, farão jus ao pagamento de seus Créditos Financiadores da seguinte forma:

**3.2.1. Amortização Principal:** O Crédito Financiador será pago integralmente, sem deságio, com **(i)** carência de pagamento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, e **(ii)** findo o período de carência, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 10º (décimo) dia do mês imediatamente subsequente ao término do período de carência.

**3.2.2. Correção Monetária e Juros:** O valor dos Créditos Financiadores sofrerá a incidência de correção monetária de 100% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescido de 3,0% (três por cento) ao ano, a partir da Data do Pedido.

3.2.2.1. Os juros e correção monetária, na forma calculada na Cláusula 3.2.2, serão pagos mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês imediatamente subsequente à Data de Homologação, acrescendo-se à parcela de pagamento de amortização de principal no prazo previsto na Cláusula 3.2.1.

**3.2.3. Antecipação dos pagamentos aos Credores Financiadores.** Até que a totalidade dos Créditos Financiadores tenha sido quitada, os Credores Financiadores poderão ter a amortização de seus respectivos créditos acelerada, mediante a utilização do percentual de 5% (cinco por cento) do Faturamento Excedente, e/ou mediante a distribuição *pro rata* de eventuais créditos líquidos recebidos pela Agora em decorrência de processos de execução, cobrança e processos recuperacionais ajuizados em 2024, nos quais a Agora figure como credora.

3.2.3.1. Amortização dos Pagamentos Antecipados. Uma vez apurado o Faturamento Excedente na Data de Apuração Financiador, a Agora realizará o pagamento *pro rata*, e de acordo com o valor do Crédito Sujeito apurado na Data do Pedido, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Apuração Financiador.

3.2.3.2. Os créditos líquidos recebidos pela Agora em decorrência de processos de execução, cobrança e processos recuperacionais ajuizados em 2024, nos quais a Agora figure como credora serão pagos aos Credores Financiadores dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de referido

créditos.

3.2.3.3. A verificação do pagamento nos termos da cláusula 3.2.3.1 implicará o abatimento do saldo devedor do Crédito Financiador e o recálculo das parcelas vincendas previstas na Cláusula 3.2.1.

**3.2.4. Retenção Equivalente.** Os Credores Financiadores que disponibilizarem novos recursos ou linha de crédito para antecipação de recebíveis à Agora, nos termos da definição contida na Cláusula 1.4.12 (ii) terão o direito de reter 20% (vinte por cento) dos valores líquidos disponibilizadas à Agora, como forma de antecipação extraordinária da amortização de seus Créditos Financiadores.

3.2.4.1. Os valores retidos pelos Credores Financiadores nos termos da Cláusula 3.2.4 implicarão o abatimento do saldo devedor do Crédito Financiador e o recálculo das parcelas vincendas previstas na Cláusula 3.2.1.

**3.3. Credores Importadores.** Os Credores Importadores, que estejam adimplentes com as condições de qualificação descritas na Cláusula 1.4.15 na Data de Adesão, nos termos da Cláusula 6.10.1, farão jus ao pagamento de seus Créditos Importadores da seguinte forma:

**3.3.1. Amortização Principal:** Os Créditos Importadores serão pagos integralmente, sem deságio, e serão amortizados antecipadamente, por meio da destinação de 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido das operações de compra e venda financiadas ou intermediadas pelo Credor Importador, apurado na Data de Apuração Importador e pago dentro de até 05 (cinco) Dias Úteis contados de referida apuração.

**3.3.2.** Os pedidos financiados pelo Credor Importador deverão ter um resultado mínimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do faturamento.

**3.3.3.** A Agora reembolsará ao Credor Importador o valor antecipado a título de despesas e tributos devidos em decorrência da importação dos produtos acima, incluindo o pagamento antecipado do frete e seguro FOB, em 3 (três) prestações mensais, iguais e consecutivas, devidas no último dia útil de cada mês a partir do mês subsequente à data de emissão da nota fiscal do produto importado pelo Credor Importador, acrescidos dos eventuais juros cobrados pelos parceiros financeiros do Credor

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



Importador.

**3.4. Credores Fornecedores de Produto.** Os Credores Fornecedores de Produto que estejam adimplentes com as condições de qualificação descritas na Cláusula 1.4.13 na Data de Adesão, nos termos da Cláusula 6.10.1, farão jus ao pagamento de seus Créditos Fornecedores de Produto da seguinte forma:

**3.4.1. Pagamento Inicial:** Os Créditos dos Fornecedores de Produto serão pagos integralmente, sem deságio, com (i) carência de pagamento de 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, e (ii) findo o período de carência, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 20º (vigésimo) dia do mês imediatamente subsequente ao término do período de carência.

**3.4.2. Correção Monetária e Juros.** O valor dos Créditos Fornecedores de Produto sofrerá a incidência de correção monetária equivalente à Taxa Referencial calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (“TR”), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano a partir da Data do Pedido.

**3.4.3. Antecipação dos pagamentos aos Credores Fornecedores de Produtos.** Os Credores Fornecedores de Produtos poderão ter seus Créditos Fornecedores de Produtos antecipadamente amortizados por meio da (i) contratação da Agora para a prestação de serviços de manutenção de produtos e afins, desde que tais produtos sejam comercializados pela Agora; ou (ii) contratação da Agora para intermediação entre o Credor Fornecedor de Produto e terceiros de compra e venda de produtos e serviços.

**3.4.3.1. Amortização dos Pagamentos Antecipados.** Os Credores Fornecedores de Produtos farão jus ao abatimento proporcional do valor de seu Crédito Fornecedores de Produtos em montante equivalente ao correspondente do serviço contratado nos termos da Cláusula 3.4.3.

**3.4.3.2.** Os valores pagos aos Credor Fornecedor de Produtos nos termos da Cláusula 3.4.3.1. implicarão no abatimento do saldo devedor do Crédito Fornecedores de Produtos, a partir das últimas parcelas de pagamento e assim sucessivamente, até que o Crédito Fornecedor de Produtos tenha sido quitado.

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



**3.5. Credores Prestadores de Serviços não Financeiros.** Os Credores Prestadores de Serviços não Financeiros, que estejam adimplentes com as condições de qualificação descritas na Cláusula 1.4.14 na Data de Adesão, nos termos da Cláusula 6.10.1, farão jus ao pagamento de seus Créditos Prestadores de Serviços não Financeiros da seguinte forma:

**3.5.1. Pagamento Inicial:** Os Créditos dos Credores Prestadores de Serviços não Financeiros serão pagos integralmente, sem deságio, com (i) carência de pagamento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, (ii) findo o período de carência, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 10º (décimo) dia do mês imediatamente subsequente ao término do período de carência.

**3.5.2. Correção Monetária e Juros.** O valor dos Créditos Prestadores de Serviços não Financeiros sofrerá a incidência de juros mensais e correção monetária pela taxa do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”) a partir da Data do Pedido.

**3.5.3. Alternativa de Pagamento dos Credores Prestadores de Serviços não Financeiros.** Até que a totalidade dos Créditos Prestadores de Serviços não Financeiros tenha sido quitada, os Credores Prestadores de Serviços não Financeiros poderão ter seus Créditos amortizados mediante a dação em pagamento de produtos vendidos pela Agora, desde que disponíveis em estoque, pelo valor equivalente aos vendidos em mercado, hipótese em que seu Crédito será reduzido proporcionalmente ao valor pago mediante a dação.

**3.5.3.1.** Os Credores Prestadores de Serviços não Financeiros que desejarem receber a quitação de seu Crédito Prestadores de Serviços não Financeiros nos moldes indicados na Cláusula 3.5.3 deverão encaminhar notificação à Agora, na forma da Cláusula 6.10, informando do interesse em se enquadrar na forma de pagamento alternativa.

**3.5.4.2.** A Agora deverá, dentro de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de recebimento a notificação indicada na Cláusula 3.5.3.1., realizar a entrega dos produtos ao Credor Prestador de Serviços não Financeiros, desde que disponíveis em estoque.

#### 4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

**4.1. Alienação e oneração de Ativos.** A Agora poderá onerar, gravar, hipotecar, empenhar

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seu ativo circulante e não circulante, nas formas e limites usualmente praticados em operações estruturadas no setor de tecnologia no qual a Agora está inserido, nos termos do art. 66 da LFRE.

**4.1.1. Criação e Alienação de UPIs.** A Agora poderá constituir e alienar, total ou parcialmente, uma ou mais UPIs, por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos arts. 60 e 142 da LFRE, conforme condições gerais estipuladas nas Cláusulas abaixo.

- a. O Edital para início do Procedimento Competitivo para alienação de qualquer das UPIs estabelecidas pela Agora será disponibilizado pela Agora em meio eletrônico, em seu *website*, cujo *link* de acesso será tornado público por meio de envio de comunicado ao e-mail cadastrado de cada um dos Credores Sujeitos, considerando-se como data de publicação do Edital a data de envio do e-mail de comunicação aos Credores Sujeitos.
- b. O Edital deverá apresentar todas as condições pormenorizadas do Procedimento Competitivo, devendo impor prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, para apresentação das propostas que estejam de acordo com os termos dispostos no Edital ("Propostas Fechadas").
- c. A abertura das Propostas Fechadas se dará em reunião particular aberta a todos os Proponentes, cuja data, hora e local serão informados no Edital e ficará dispensada a homologação pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial para a conclusão do Procedimento Competitivo.
- d. Em qualquer hipótese, quaisquer ativos alienados nos termos da Cláusula 4.1 serão considerados UPIs e, independentemente de homologação judicial de seu resultado, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Agora, incluindo, mas não se limitando, às de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos arts. 60 e 141 da LFRE, salvo se expressamente previsto de forma distinta.

**4.2. Reorganização Societária.** A Agora fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões,

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro da Agora.

**4.3. Empréstimo DIP.** A fim de reforçar o seu caixa e financiar suas operações, a Agora poderá contratar Empréstimo DIP junto a terceiros, o qual será destinado ao pagamento de despesas operacionais para manutenção e expansão das atividades da Agora, incluindo o pagamento dos custos e despesas incorridos com a captação.

**4.3.1. Garantias Empréstimo DIP.** A captação de Empréstimo DIP poderá ser garantida por ativos da Agora, ficando desde já autorizado a onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seu ativo circulante e não circulante, nos termos do art. 66-A da LFRE.

**4.3.2. Imutabilidade do Empréstimo DIP.** Os desembolsos de valores efetivamente pagos à Agora, nos termos desta Cláusula 4.3 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, não poderão ser anulados ou tornados ineficazes após o recebimento em conta corrente de titularidade da Agora, independentemente de interposição de recursos às instâncias superiores e/ou concessão de efeito suspensivo, nos termos do art. 66-A da LFRE. Do mesmo modo, permanecerão válidas e vigentes eventuais garantias reais e/ou fiduciárias concedidas pela Agora para viabilizar a concessão do Empréstimo DIP e que recaiam sobre seu patrimônio.

**4.3.3. Extraconcursalidade do Empréstimo DIP.** Nos termos dos arts. 66-A, 67, 69-A, 84, 85 e 149 e demais disposições legais aplicáveis da LFRE, o Empréstimo DIP não será tratado como Crédito Sujeito e não será pago nos termos do Plano.

## 5. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E RESOLUTIVAS DO PLANO

**5.1. Condições Resolutivas.** Os termos e condições do Plano serão considerados rescindidos e extintos de pleno direito, caso a Homologação Judicial do Plano seja integralmente suspensa ou indeferida por decisão judicial liminar ou de mérito proferida por qualquer tribunal de jurisdição competente. No caso de a Homologação Judicial do Plano e eventual superveniente decretação de falência, ou pedido de recuperação judicial ou dissolução/liquidação por parte da Agora, serão considerados os Créditos Sujeitos segundo os termos e condições de pagamento

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



contidos neste Plano, isto é, novados (art. 59 da LFRE).

**5.2. Disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos Créditos Sujeitos prevista neste Plano nem inviabilizem a capacidade de recuperação da Agora.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1. Quitação.** O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Sujeitos de qualquer tipo e natureza contra a Agora, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Sujeitos terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos Sujeitos, e não mais poderão reclamá-los contra a Agora.

**6.2. Pagamento Máximo.** Os Credores Sujeitos não receberão da Agora, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Sujeitos.

**6.3. Celebração de Instrumentos.** A Agora poderá adotar qualquer medida e celebrar quaisquer contratos e/ou outros documentos que, na forma e em seu conteúdo, sejam necessários e/ou apropriados para a eficácia dos termos e condições deste Plano.

**6.4. Inexistência de Renúncia.** Todas as disposições, termos e condições originalmente contratadas entre as Partes, salvo se expressamente alteradas por este Plano, permanecerão perfeitamente válidas e exequíveis, de forma que o presente Plano não representa renúncia a qualquer direito ou poderes neles contidos. A eventual tolerância de qualquer das Partes por qualquer infração ou procedimento diverso das estipulações deste Plano não configurará novação e/ou renúncia de quaisquer dos seus direitos, nos termos da lei ou deste instrumento.

**6.5. Aditamentos ao Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Agora a qualquer tempo após a Homologação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Agora e todos os Credores Sujeitos, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam celebrados pela Agora e por Credores Sujeitos

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



que detenham, em conjunto, mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos Credores Sujeitos, nos termos do art. 163, *caput*, da LFRE.

**6.6. Equivalência econômica no cumprimento do Plano.** Na hipótese de qualquer das condições previstas no Plano não ser possível de ser implementada pela Agora para qualquer Credor Sujeito, a Agora adotará, em prazo que não exceda mais de 15 (quinze) Dias Úteis do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano, as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos, ocasião em que não se considerará o Plano como descumprido, desde que haja concordância dos Credores Sujeitos.

**6.7. Cessões de Créditos Sujeitos.** Os Credores Sujeitos poderão ceder seus Créditos Sujeitos a outros Credores Sujeitos ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Agora, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito para todos os efeitos do Plano.

**6.8. Sub-rogações.** Créditos Sujeitos relativos a direito de regresso contra a Agora e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito.

**6.9. Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados a constituem parte integrante do Plano.

**6.10. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Agora, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando **(i)** enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por efetivamente entregues por *courier* ou **(ii)** enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas eletronicamente. As Partes assumem a obrigação de informar umas às outras, por escrito, qualquer mudança de endereço, número de telefone ou e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Partes:

**Agora Soluções em Tecnologia da Comunicação e Informação S/A:**

Endereço: Rua Fradique Coutinho, 50 – 15 andar – Cep.: 05416-000 – São Paulo – SP.

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



At.: Vitor Horibe / Daniela Ferreira de Moraes

Correio Eletrônico: vitor.horibe@agoradistribuidora.com.br

daniela.moraes@agoradistribuidora.com.br

**6.10.1.** Os Credores Importadores, Credores Fornecedores de Produtos e Credores Prestadores de Serviços não Financeiros que desejarem ser enquadrados na forma de pagamento prevista nas Cláusulas 3.3, 3.4. e 3.5, respectivamente, deverão encaminhar, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, notificação nos moldes do modelo do Anexo IV ("Data de Adesão").

**6.10.2.** A notificação prevista na Cláusula 6.10.1 deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovar que o Credor, no momento do envio da comunicação, está adimplente com as condições de qualificação descritas nas Cláusulas 1.4.15, 1.4.13, 1.4.14.

**6.10.3.** O Credor Financiador que estiver adimplente com as condições de qualificação descritas na Cláusula 1.4.12, e desejar receber seu Crédito Financiador nos termos da Cláusula 3.2, deverá encaminhar sua notificação, acompanhada da documentação comprobatória de sua qualificação, com antecedência prévia de até 30 (trinta) Dias Úteis contados das respectivas datas finais de fechamento das janelas de qualificação previstas na Cláusula 1.4.12 ("Data de Adesão Financiadores").

**6.11. Lei Aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**6.12. Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial, até a Homologação Judicial deste Plano, desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida Homologação Judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Agora

*(página de assinaturas a seguir).*

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



São Paulo/SP, 7 de fevereiro de 2025

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



[segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial da Agora]

severino.sanches@agoradistribuidora.com.br



DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARA MOREIRA AZZONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/02/2025 às 17:00, sob o número 10167057620258260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016705-76.2025.8.26.0100 e código FLVknR9g.

*Anexo I – Lista de Credores Sujeitos à Recuperação Extrajudicial*

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	COMPANHIA DEVEDORA	NATUREZA	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	BARRIO	CEP	CIDADE	ESTADO	CPF/CNPJ
1	ABIX TECNOLOGIA LTDA	1.061.245,53	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	AVENIDA JABAQUARA 2819 CONJ 122 R MACHADO BITENCOURT 361 ANDAR 5 SALA 503 E 507 A	hello@abix.com.br	MIRANDOPOLIS	00404-5004	SAO PAULO	SP	06.113.322/0005-57
2	ABX TELECOM LTDA	27.403,36	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	512 EDIF NEW PLACE OF BUSINESS AVENIDA JEROME CASE 2600 GALPAOA1 PARTE C COND	ronaldo.matheus@abxtelecom.com.br	VILA CLEMENTINO	00404-4905	SAO PAULO	SP	03.266.645/0001-69
3	ASSA ABLV BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	609.078,09	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	SOROCABA BUSINESS	fiscal.br@assaabloy.com	EDEN	01808-7220	SOROCABA	SP	02.214.604/0005-90
4	BANCO ABC BRASIL S.A.	292.553,70	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	EMP	AV CIDADE JARDIM 803 ANDAR: 2;		ITAIM BIBI	00145-3000	SAO PAULO	SP	28.195.667/0001-06
5	BANCO DAYCO S.A.	31.198,80	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	DPL	AV PAULISTA 1793		BELA VISTA	00131-1200	SAO PAULO	SP	62.232.889/0001-90
6	BANCO DO BRASIL SA	31.826.723,99	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	EMP	Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE 1, II, III SN ANDAR T1 S1 S101 A S1602 T1 S1 C101 A C1602 T1 S1 N101 A N1602	seceex@bb.com.br	ASA NORTE	07004-0912	BRASILIA	DF	000.000.001-91
7	BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	165.953,40	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	DPL	R PASCOAL PAIS 525 ANDAR 14 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 1830 SALA 54 63 E 64	info@lusobank.com.br	VILA CORDEIRO	00458-1060	SAO PAULO	SP	59.118.133/0001-00
8	BANCO PINE S/A	822.425,04	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	DPL	ANDAR 5 E 6 BLOCO 4 COND EDIFÍCIO SAO LUIZ AV PAULISTA 2100 2100	recepca@pine.com	VILA NOVA CONCEICAO	00454-3900	SAO PAULO	SP	62.144.175/0001-20
9	BANCO SAFRA S A	142.467,38	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	EMP	AV PRINCESA ISABEL 574 EDIF PALAS CENTER BLOCO B ANDAR 9		BELA VISTA	00131-0930	SAO PAULO	SP	58.160.789/0001-28
10	BANISTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPRITO	2.175.018,33	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	ANDAR 9	secre@banestes.com.br	CENTRO	02901-0930	VITORIA	ES	28.127.603/0001-78
11	BOLLATEL COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.860.000,00	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	CONF	R HEITOR PEIXOTO 583	mario@bollatel.com.br	CAMBUCI	00154-3001	SAO PAULO	SP	67.975.771/0001-75
12	CHINA EXPORT & CREDIT INSURANCE CORPORATION	25.460.799,63	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	Fortune Times Building, No. 11	zky@sinosure.com.cn	Xicheng district		Beijing	EX	
13	DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELECTRONICA LTDA.	12.777.719,99	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	R GEORGE OHM 206 ANDAR 18 TORRE B	legal.br@dahuattech.com	CIDADE MONCOES	00457-6020	SAO PAULO	SP	22.980.836/0001-32
14	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGORA TELECOM	38.994.000,00	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	EMP	AVENIDA BRIG FARIA LIMA 1355 ANDAR 5	rfe@singulare.com.br	JARDIM PAULISTANO	00145-2919	SAO PAULO	SP	29.242.908/0001-93
15	GE MDS LLC	2.135.502,90	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	SCIENCE PARKWAY, 175	ge.mds@ge.com				EX	
16	GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	110.347,59	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	AVENIDA ENG LUIZ CARLOS BERRINI 105 CONJ 121 TORRE 4	financeiro.ata@br.gt.com	CIDADE MONCOES	00457-1900	SAO PAULO	SP	10.830.108/0001-65
17	HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.	161.340,31	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	R BALATA 200	adribo.lunior@hikvision.com	DISTRIT INDUSTRIAL I	06907-5050	MANAUS	AM	15.431.830/0003-02
18	HOWLITS TECHNOLOGIES PTE. LTD.	260.355,54	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	1 HARBOURFRONT AVENUE #14-08	support@holowits.com				EX	
19	HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	6.365.199,91	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	AV JEROME CASE 2600 GALPAOA3 QUADRAGL 25 LOTE 7/A	legal.br@huawei.com	EDEN	01808-7220	SOROCABA	SP	10.519.123/0001-97
20	INTELLICENE SOFTWARE LTDA	592.628,92	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	AVENIDA IMP LEOPOLDINA 1248 SALA 203 BA085	paralegal.cadastro@gmail.com	VILA LEOPOLDINA	00530-5002	SAO PAULO	SP	49.043.963/0001-61
21	INTELLIGENT SECURITY SYSTEMS DO BRASIL LTDA	366.419,36	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	AL JAU 1742 ANDAR 06 CONJ 62	aluisio@isscctv.com	JARDIM PAULISTA	00142-0994	SAO PAULO	SP	10.570.261/0001-09
22	LHD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELECTRONICOS LTDA	3.500.000,00	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	CONF	RUA MARIA CURUPAITI 441 CONJ 2007 G	lhndvendas@hotmail.com	VILA ESTER (ZONA NORTE)	00245-2001	SAO PAULO	SP	14.619.477/0001-64
23	LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	868.000,05	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	ROD BA 262 RODOVIA ILHEUS X URUCUCA S/N KM 2,8	fiscal@wdenet.com.br	IGUAPE	04565-8335	ILHEUS	BA	05.917.486/0001-40
24	MOTOROLA DO BRASIL LTDA	1.619.043,13	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	AVENIDA BRIG FARIA LIMA 1355 ANDAR 5	rfe@singulare.com.br	JARDIM PAULISTANO	00145-2919	SAO PAULO	SP	62.288.584/0001-08
25	MOTOROLA INC	22.256.867,35	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	2222 GALVIN AV	training.na@motorolasolutions.com				EX	
26	RAFAEL HENRIQUE DA SILVEIRA RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	2.660.000,00	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	CONF	Alameda Costa do Saupé Golf Club ROD JORGE LACERDA 1010 ARMZ 04 MODULOS 23 24 25 26	rafael@silveira@uol.com.br	Loteamento da Prata	01329-5000	ITUPEVA	SP	225.653.758-75
27	LTD A	55.065,64	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	ARMZ 05 MODULOS 32 33 34 35 AV JORNALISTA ROBERTO MARINHO 85 ANDAR 14 CONJ 141	juridico@riobranco.com.br	ESPINHEIROS	08831-7100	ITAJAI	SC	50.596.790/0019-17
28	SALESFORCE TECNOLOGIA LTDA	198.518,96	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	E 142 TOWER BRIDGE CORP.	accounting.br@salesforce.com	CIDADE MONCOES	00457-6010	SAO PAULO	SP	01.080.512/0001-78
29	S8 CREDITO SECURITIZADORA S/A	113.972,49	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	EMP	R MARCHEAL DEODORO 630 630 CONJ 802	tesouraria@sbcredito.com.br	CENTRO	08001-0912	CURITIBA	PR	09.602.719/0001-77
30	SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	199.129,57	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	R PORTO ALEGRE 307 GALPAO2 ARMZ 2 MODULO 01 PARTE A AREA UE V	tax@scansource.com	NOVA ZELANDIA	02917-5706	SERRA	ES	05.607.657/0010-26
31	SIMONE GARCIA RIBEIRO	1.600.000,00	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	CONF	Rua Alimberé, 1.405 apto. 71	simonenberio@chamatrina.com	VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL)	00125-0020	SAO PAULO	SP	105.406.718-76
32	SPARKOO TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA	4.274.647,85	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	AV AVENIDA DR CHUCHI ZAIDAN S/N CONJ 252	legalbr@huawei.com	TERMINAL INTERMODAL DA SERRA	00471-1130	SAO PAULO	SP	45.503.762/0001-49
33	TERRA NOVA TRADING LTDA	11.781.000,00	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	L-M18 A M23 SALA 103	paralegal@nova.com.br	PARQUE SAO MIGUEL	02916-1376	SERRA	ES	39.828.926/0001-05
34	UP 2 TECH DO BRASIL LTDA	342.807,78	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	R CACIMBA DE AREIA 65	ksoares@up2tech.com.br		00726-0170	GUARULHOS	SP	20.704.757/0001-73
35	VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	6.682.760,16	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	Q.585 QUADRA 2 SN BLOCO O EDIF JOAO CARLOS SAAD SALAS 707 A 711	compras@vert.com.br	ASA SUL	07007-0120	BRASILIA	DF	02.277.205/0001-44
36	VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	82.689,42	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	R GILBERTO SABINO 215 CONJ 41 SALA 2	relacionamento@vortx.com.br	PINHEIROS	00542-5020	SAO PAULO	SP	22.610.500/0001-88
37	YSSY SOLUCOES S.A.	42.743,10	QUIROGRAFÁRIO	AGORA TELECOM	NF	AL RIO NEGRO 500 ANDAR 21 TORRE 2 CONJ 2101 AO 2107	tributario@yssy.com.br	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV	00645-4000	BARUERI	SP	05.280.162/0001-44

184.515.627,19

*Anexo II – Lista de Credores Aderentes ao Plano de Recuperação Extrajudicial*

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARA MOREIRA AZZONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/02/2025 às 17:00, sob o número 10167057620258260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016705-76.2025.8.26.0100 e código FLYknR9g.

NOME DO CREDOR	VALOR	% DA RE	CLASSIFICAÇÃO	COMPANHIA DEVEDORA	NATUREZA	ENDERECO	ENDERECO ELETRONICO	BAIRRO	CEP	CIDADE	ESTADO	CPF/CNPJ
ABIX TECNOLOGIA LTDA	1.061.245,53	0,58%	QUIROGRAFARIO	AGORA TELECOM	NF	AVENIDA IABAQUARA 2819 CONJ 122	hello@abix.com.br	MIRANDOPOLIS	00404-5004	SAO PAULO	SP	06.113.332/0005-57
BOLLATEL COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.860.000,00	2,09%	QUIROGRAFARIO	AGORA TELECOM	CONF	R HEITOR PEIXOTO 583	mario@bollatel.com.br	CAMBUCI	00154-3001	SAO PAULO	SP	67.975.771/0001-75
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS AGORA TELECOM	38.994.000,00	21,13%	QUIROGRAFARIO	AGORA TELECOM	EMP	AVENIDA BRIG FARIA LIMA 1355 ANDAR 5	nfe@singulare.com.br	JARDIM PAULISTANO	00145-2919	SAO PAULO	SP	29.242.908/0001-93
LHD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	3.500.000,00	1,90%	QUIROGRAFARIO	AGORA TELECOM	CONF	RUA MARIA CURUPATI 441 CONJ 2007 G	lhdvendas@hotmail.com	VILA ESTER (ZONA NORTE)	00245-2001	SAO PAULO	SP	14.619.477/0001-64
RAFAEL HENRIQUE DA SILVEIRA	2.660.000,00	1,44%	QUIROGRAFARIO	AGORA TELECOM	CONF	Alameda Costa do Sauipe Golf Club	rafael@silveira@uol.com.br	Loteamento da Prata	01329-5000	ITUPEVA	SP	225.653.798-75
SIMONE GARCIA RIBEIRO	1.600.000,00	0,87%	QUIROGRAFARIO	AGORA TELECOM	CONF	Rua Aimberé, 1.405, apto. 71	simoneribeiro@chamatrina.com		00125-0020	SAO PAULO	SP	105.406.718-76
TERRA NOVA TRADING LTDA	11.781.000,00	6,38%	QUIROGRAFARIO	AGORA TELECOM	NF	AV ACESSO RODOVIARIO S/N QUADRA06 L-M01 QUADRA01 L-M18 A M23 SALA 103	paralegal@tnova.com.br	TERMINAL INTERMODAL DA SERRA	02916-1376	SERRA	ES	39.828.926/0001-05
	<b>63.456.245,53</b>	<b>34,4%</b>										

severino.sanches@agoradistribuidora.com.br

Rubricado



S. G. S. F.

D4Sign

*Anexo III – Modelo de Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial***TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A.**

São Paulo, [-] de [-] de 2025

**Credor:** [-] (“Credor”)**Valor do Crédito:** R\$ [-] ([-])

O Credor, acima qualificado, vem, por seu representante autorizado, por meio do presente Termo de Adesão, no âmbito da recuperação extrajudicial de Agora Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação S.A. (“Recuperanda”), na qualidade de titular de Créditos Sujeitos, **manifestar sua expressa adesão ao Plano, nos termos e para todos os fins do artigo 161 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LFR”), servindo esse Termo de Adesão como manifestação de sua concordância com os termos e condições do Plano.**

O Credor declara expressamente neste ato **(i)** ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; **(ii)** ter ciência e concordar irrestritamente com todas as cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e nos demais documentos que o acompanham; e **(iii)** que o presente Termo de Adesão foi assinado por subscritor devidamente autorizado e com poderes para tanto, conforme documentação a ele anexada.

Este Termo de Adesão é firmado de forma irrevogável e irretroatável, conforme o disposto no artigo 161, § 5º, da LFR, observadas as condições resolutivas previstas no Plano.

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG

O Credor autoriza e concorda, neste ato, com a juntada deste Termo de Adesão nos autos do processo de recuperação extrajudicial.

O Credor anexa a este Termo de Adesão os documentos que comprovam a titularidade dos créditos sujeitos à recuperação extrajudicial acima discriminados.

---

[CREDOR]

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



Anexo IV – Modelo de Termo de Adesão à Classe de Credor Parceiro, nos Termos do Plano de Recuperação Extrajudicial

**TERMO DE ADESÃO A CLASSE DE CREDOR PARCEIRO PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A.**

São Paulo, [-] de [-] de 2025

**Credor:** [-] (“Credor”)

**Valor do Crédito:** R\$ [-] ([-])

O Credor, acima qualificado, vem, por seu representante autorizado, por meio do presente Termo de Adesão, no âmbito da recuperação extrajudicial de Agora Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação S.A. (“Recuperanda”), na qualidade de Credor Signatário do Plano e detentor de Créditos Sujeitos, **manifestar sua expressa adesão à seguinte Cláusula de Pagamento:**

- ([-]) Cláusula 3.2 – Credor Financiador
- ([-]) Cláusula 3.3 – Credor Importador
- ([-]) Cláusula 3.4 – Credor Fornecedor de Produto
- ([-]) Cláusula 3.5 – Credor Fornecedor de Serviços não Financeiros

O Credor declara expressamente neste ato **(i)** ter ciência e concordar irrestritamente com os termos e condições de enquadramento, e pagamento, previstas no Plano, nos termos da cláusula eleita acima; **(ii)** caso, por qualquer hipótese, o Credor Sujeito deixe de adimplir com os termos previstos na Cláusula eleita nesse Termo, seus Créditos passarão a ser pagos de imediato nos termos gerais estabelecidos para os Credores Quirografários, na forma da Cláusula 3.1 do Plano; e **(iii)** que o presente Termo de Adesão foi assinado por subscritor devidamente

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG

autorizado e com poderes para tanto, conforme documentação a ele anexada.

O Credor anexa a este Termo de Adesão os documentos que comprovam a sua adimplência aos termos de qualificação descritos na Cláusula:

- ([-]) Cláusula 1.4.12 – Qualificação Credor Financiador
- ([-]) Cláusula 1.4.15 – Qualificação Credor Importador
- ([-]) Cláusula 1.4.13 – Qualificação Credor Fornecedor de Produto
- ([-]) Cláusula 1.4.14 – Qualificação Credor Fornecedor de Serviços não Financeiros

Foram anexados a este Termo de Adesão os seguintes documentos: [-]

---

[CREDOR]

DOC - 16085871v1 912600/4 FBG



## PRE Agora - com anexos pdf

Código do documento 42ffc756-cfd4-4123-a039-5d7f634d515d



## Assinaturas



Severino Gago Sanches Filho  
 severino.sanches@agoradistribuidora.com.br  
 Assinou



## Eventos do documento

### 07 Feb 2025, 11:21:53

Documento 42ffc756-cfd4-4123-a039-5d7f634d515d **criado** por THAIS BERGAMINI TIZATTO (34bbca18-fade-44a0-b0b1-fb146a1feb54). Email:d4sign-insolvencia@felsberg.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-07T11:21:53-03:00

### 07 Feb 2025, 11:23:56

Assinaturas **iniciadas** por THAIS BERGAMINI TIZATTO (34bbca18-fade-44a0-b0b1-fb146a1feb54). Email: d4sign-insolvencia@felsberg.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-07T11:23:56-03:00

### 07 Feb 2025, 11:26:11

SEVERINO GAGO SANCHES FILHO **Assinou** - Email: severino.sanches@agoradistribuidora.com.br - IP: 187.32.33.205 (187-032-033-205.static.ctbctelecom.com.br porta: 6938) - Documento de identificação informado: 634.581.798-87 - DATE\_ATOM: 2025-02-07T11:26:11-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):e650308b177276066141bfb7432cafcf40d6bdfa9ba707771c39497766d03bdb

(SHA512):c9d29973e33ab021e8cbeb433d4a0fae7bd64a82d36357e1f09191c7c15345dd8dd965ce152830893334286503802a27cfec4d516c93233575aaa79de703749f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.